



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

CNPJ./MF 57.264.533/0001-06

Rua João Dias Junior, 1-08 - Centro - Fone: (14) 3375-1200 - Fax: (14) 3375-1414
CEP 18935-000 - ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP
e-mail: esturvocamara@uol.com.br / esturvocamara@aonet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº169 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal, Vice -Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o mandato subsequente (2009 a 2012) e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ELA aprovou, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Subsídio mensal dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo e Executivo corresponderá ao disposto no artigo 29, incisos V e VI, alínea a e incisos VII da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites nele estabelecidos, a saber:

- I- O valor do subsídio será fixado para vigorar na Legislatura de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.
- II- Será fixado num valor máximo corresponde até 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais aos ocupantes do cargo de vereador;
- III- O montante da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

ARTIGO 2º- O valor do Subsídio mensal do Vereador deverá igualmente obedecer ao disposto nos incisos I a VI e parágrafo 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, considerando-se para efeito de cálculo os valores eventualmente devolvidos pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 3º- O valor dos Subsídio mensal do Vereador, será de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais).

ARTIGO 4º- Será descontada do Vereador a importância correspondente por Sessão Ordinária a que deixar de comparecer, salvo quando plenamente justificado.

ARTIGO 5º- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer hipótese ou fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º, assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 6º- O valor do subsídio mensal fixado para os Vereadores não poderá ultrapassar o limite estabelecido para o subsídio do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, XI, da Constituição Federal.

ARTIGO 7º- A revisão dos subsídios mencionados nesta Lei, dar-se-á na mesma data da revisão concedida ao funcionalismo público municipal.

ARTIGO 8º- Será publicado anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores constantes desta Lei.

ARTIGO 9º- O Orçamento do Poder Legislativo, em cada exercício, consignará as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 10º- O valor do subsídio mensal do Prefeito será de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do subsídio do Vice-Prefeito será de R\$2.000,00 (dois mil reais).

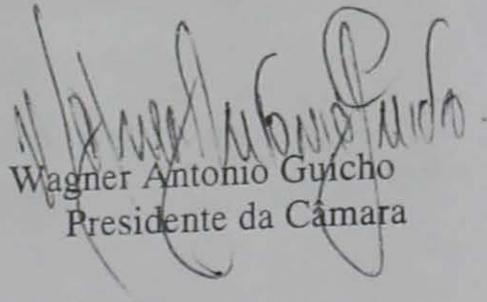
ARTIGO 11º- O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais)

ARTIGO 12º- As verbas destinadas a cobrir as despesas com subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, respectivamente, serão previstas a cada exercício no Orçamento do Executivo e correrão por dotações próprias previstas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis.

Registre-se e Publique-se

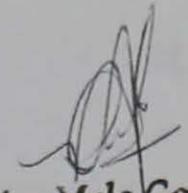
Espirito Santo do Turvo, 29 de abril de 2008.


 Wagner Antonio Guicho
 Presidente da Câmara

FEITURA MUNICIPAL
 ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP
 Registrado nesta Secretaria sob nº

Rs. 34 Livro nº 01

Registrada nesta data: 29/04/2008
 Sob. nº 005, folha nº 02, Livro nº 01


 Rosângela Ap. Melo Gonçalves
 Secretária do Legislativo
 RG 24.506.364-X

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o mandato subsequente (2009 a 2012) e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ELA aprovou, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Subsídio mensal dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo e Executivo corresponderá ao disposto no artigo 29, incisos V e VI, alínea a e incisos VII da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites nele estabelecidos, a saber:

I- O valor do subsídio será fixado para vigorar na Legislatura de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.

II- Será fixado num valor máximo correspondente até 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais aos ocupantes do cargo de vereador;

III- O montante da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

ARTIGO 2º - O valor do Subsídio mensal do Vereador deverá igualmente obedecer ao disposto nos incisos I a IV e parágrafo 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, considerando-se para efeito de cálculo os valores eventualmente desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - O valor do Subsídio mensal do Vereador será de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

ARTIGO 4º - Será descontada do Vereador a importância correspondente por Sessão Ordinária a que deixar de comparecer, salvo quanto plenamente justificado.

ARTIGO 5º - Os subsídios não serão computados nem

Prefeitura Municipal Espírito Santo do

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Tendo em vista o não-comparecimento da empresa interessada, bem como diante do parecer da Procuradoria Jurídica, determino o cancelamento do processo nº 011/2008.

– Carta Convite nº 011/2008.

Arquivem-se os autos.

Espírito Santo do Turvo, 06 de maio de 2008.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal Espírito Santo do

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Tendo em vista o não-comparecimento da empresa interessada, bem como diante do parecer da Procuradoria Jurídica, determino o cancelamento do processo nº 012/2008.

– Carta Convite nº 012/2008.

Arquivem-se os autos.

Espírito Santo do Turvo, 06 de maio de 2008.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal São Pedro do Turvo

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO – 03/2008